



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 27/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 19 de fevereiro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 27/2025, de autoria do vereador Nelison José Alves, com a ementa: *"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO CULTURAL DANÇART."*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 27/2025, de autoria do vereador Nelison José Alves, com a ementa: *"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO CULTURAL DANÇART."*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e



Câmara Municipal de Ouro Branco

formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei visa reconhecer o Instituto Cultural Dançart como entidade de utilidade pública no município de Ouro Branco, Minas Gerais. Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, dedicada à promoção e desenvolvimento da arte da dança, com foco em atividades educativas e culturais para a comunidade regional.

O pedido fundamenta-se no atendimento aos requisitos estabelecidos pela

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225



Câmara Municipal de Ouro Branco

Lei Municipal n.º 1.515/2005, uma vez que o Instituto Cultural Dançart possui personalidade jurídica regularmente constituída, está em funcionamento há mais de um ano e conta com diretores idôneos. Além de cumprir essas exigências legais, o instituto se destaca regionalmente, sendo referência como projeto social, voltado à promoção das atividades artísticas, fomentando a cultura, cidadania e educação.

O reconhecimento do Instituto Cultural Dançart como entidade de utilidade pública é um passo importante para fortalecer a cultura em nossa comunidade, uma vez que servirá para valorizar ainda mais o trabalho da instituição, aumentando sua visibilidade e mostrando o seu papel no âmbito social.

Dessa forma, o Instituto poderá expandir suas atividades e estabelecer novas parcerias, especialmente com o poder público, promovendo o acesso à arte e à cultura a um público mais amplo, com ênfase em crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O reconhecimento de uma instituição voltada à dança e às artes cênicas como de utilidade pública representa o fortalecimento da cultura enquanto instrumento fundamental de educação, inclusão e transformação social.

O Instituto Cultural Dançart, por meio de sua atuação comprometida, demonstra como a arte pode alcançar vidas, abrir caminhos e fortalecer a cidadania. Desse modo, o seu reconhecimento oficial é um gesto de incentivo à cultura e ao desenvolvimento em nossa cidade.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para as **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do Art. 40 do Regimento Interno e a **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, nos termos do Art. 43 do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225



Câmara Municipal de Ouro Branco

cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei nº 27/2025, de autoria do vereador Nelison José Alves, com a ementa: " *RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO CULTURAL DANÇART.* "

Ouro Branco, 28 de abril de 2025.

Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 27/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 19 de fevereiro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 27/2025, de autoria do vereador Nelison José Alves, com a ementa: *"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO CULTURAL DANÇART."*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 27/2025, de autoria do vereador Nelison José Alves, com a ementa: *"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO CULTURAL DANÇART."*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e



Câmara Municipal de Ouro Branco

formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de lei visa reconhecer o Instituto Cultural Dançart como entidade de utilidade pública no município de Ouro Branco, Minas Gerais. Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, dedicada à promoção e desenvolvimento da arte da dança, com foco em atividades educativas e culturais para a comunidade regional.

O pedido fundamenta-se no atendimento aos requisitos estabelecidos pela

Praça Sagrados Corações, 200 - Ouro Branco - Minas Gerais - CEP 36420-000 - Fone (31)3741-1225



Câmara Municipal de Ouro Branco

Lei Municipal n.º 1.515/2005, uma vez que o Instituto Cultural Dançart possui personalidade jurídica regularmente constituída, está em funcionamento há mais de um ano e conta com diretores idôneos. Além de cumprir essas exigências legais, o instituto se destaca regionalmente, sendo referência como projeto social, voltado à promoção das atividades artísticas, fomentando a cultura, cidadania e educação.

O reconhecimento do Instituto Cultural Dançart como entidade de utilidade pública é um passo importante para fortalecer a cultura em nossa comunidade, uma vez que servirá para valorizar ainda mais o trabalho da instituição, aumentando sua visibilidade e mostrando o seu papel no âmbito social.

Dessa forma, o Instituto poderá expandir suas atividades e estabelecer novas parcerias, especialmente com o poder público, promovendo o acesso à arte e à cultura a um público mais amplo, com ênfase em crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O reconhecimento de uma instituição voltada à dança e às artes cênicas como de utilidade pública representa o fortalecimento da cultura enquanto instrumento fundamental de educação, inclusão e transformação social.

O Instituto Cultural Dançart, por meio de sua atuação comprometida, demonstra como a arte pode alcançar vidas, abrir caminhos e fortalecer a cidadania. Desse modo, o seu reconhecimento oficial é um gesto de incentivo à cultura e ao desenvolvimento em nossa cidade.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para as **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do Art. 40 do Regimento Interno e a **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, nos termos do Art. 43 do Regimento Interno.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225



Câmara Municipal de Ouro Branco

cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei nº 27/2025, de autoria do vereador Nelison José Alves, com a ementa: " *RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO CULTURAL DANÇART.* "

Ouro Branco, 28 de abril de 2025.

Marina Marques Gontijo

Subprocuradora do Legislativo

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225